**LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2021, de 03 de fevereiro de 2021.**

**Autoriza a Câmara de Vereadores do Município de Anta Gorda a vincular-se como associado da Associação com a Associação dos Vereadores do Vale do Taquari – AVAT, regulamenta o pagamento das respectivas anuidades e dá outras providências.**

**PAULO CESAR BETTONI, PRESIDENTE** **DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu PROMULGO a presente Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Poder Legislativo do Município de Anta Gorda, inscrito no CNPJ nº 21.368.132/0001-40, a associar-se à Associação dos Vereadores do Vale do Taquari – AVAT, que tem como objetivos:

I – Estudos dos problemas dos Municípios à ela vinculados, mantendo um regime de íntima cooperação entre si e com as demais organizações públicas ou privadas da esfera Municipal, Estadual e Federal;

II – Encaminhar sugestões, pedidos de providências e soluções de interesse das Câmaras Municipais associadas;

III – Difundir sugestões sobre assuntos das Câmaras Municipais visando interesses comuns;

IV – Realizar Seminários e Encontros de Vereadores visando os interesses de classes;

V – Interação entre os Poderes constituídos na busca das soluções dos problemas levantados pelos legislativos.

**Art. 2º** - O prazo do Termo de Adesão à Associação dos Vereadores do Vale do Taquari – AVAT será de 12 (doze) meses, renováveis até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 116 da Lei Federal 8.666/1993.

**Art. 3º** - O Poder Legislativo do Município de Anta Gorda fica autorizado a contribuir mensalmente com os valores fixados pela entidade, nos termos estabelecidos em Assembleia Geral Anual.

§1º - A contribuição mensal estipulada para o exercício de 2021 será de valor de R$349,80 (trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), observando as disposições estatutárias da AVAT.

§2º - Os reajustes dos valores previstos no *caput* serão objeto de aditamento anual com a Associação dos Vereadores do Vale do Taquari – AVAT.

**Art.4º** - As despesas autorizadas no artigo 3º, desta Lei, correrão através da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0100.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

0011 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo único. As contribuições serão creditadas mensalmente em conta corrente da entidade, através de pagamento de boleto bancário a título de contribuição estatutária.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTA GORDA, aos 03 de fevereiro de 2021.**

**PAULO CESAR BETTONI**

**Presidente**

Registre-se e Publique-se

Data supra

Ver. LORETE J. P. CARBONI Publicado no QM

1ª Secretário De \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_